



Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 — 1289/1635

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 295/2019-SME

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O AGRICULTOR FAMILIAR, AMARILDO FRANCISCO MURÇA REFERENTE À AQUISIÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA,** localizado na Rua Piauí S/N°, inscrita no CGC/MF sob o n° 28.493.247/0001-06, neste ato representado através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Sr.º **CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.610-00 e da Carteira de Identidade nº 231343 SSP/TO, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado o AGRICULTOR FAMILIAR **AMARILDO FRANCISCO MURÇA**, CPF sob n.º 675.477.292-15, e sob o nº da DAP SDW675477292151802190305, (grupos informais e individuais), residente na Vicinal Águas Claras KM 4.0 – Ourilândia do Norte - PA, tendo para contato o Telefone (94) 99253-1438 / (94) 99143-7762, doravante denominada CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade 000019/2019-SME resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

## 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de FARINHA DE MANDIOCA, proveniente da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, dos alunos da rede pública de Educação Básica do Município de Ourilândia do Norte, descritos nos Anexos I ao VIII.

#### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 2.1 O CONTRATADO deverá fornecer o produto no Município de Ourilândia do Norte PA, nas Escolas da Rede Pública de Educação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.2 O Produto deverá ser entregue em perfeita qualidade, em condições de consumo, não deverá conter mofo, objetos estranhos e nada que possa comprometer a qualidade do mesmo.

#### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos nos Anexos deste Contrato, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 2.350,00 (Dois Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).** Que serão pagos em até 30 dias após faturamento da nota fiscal e atestado pelo setor competente.

## 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- a. Obedecer o horário comercial das entregas nas Unidades de Educação e Secretaria Municipal de Educação, setor de Merenda Escolar, das 08h00min às 11h00min e 14h00min ás 17h00min.
- b. Os alimentos entregues devem estar de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA Comissão Nacional de Normas Técnicas e Padrões para Alimentos.





Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 — 1289/1635

- c. Os produtos não devem ser entregue na sua totalidade, e sim de acordo com a programação do setor de merenda escolar, em conformidade com os meses letivos do ano 2019.
- d. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos, limpos e acondicionados de forma correta.
- e. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local designado pela Secretaria de Educação.
- f. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI 33.90.30.00 - Material de Consumo  ANEXO II - ENSINO CRECHE	ANEXO I - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.358,30
ANEXO II - ENSINO CRECHE	12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI	,
12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI 33.90.30.00 - Material de Consumo  ANEXO III - ENSINO PRE ESCOLAR	33.90.30.00 - Material de Consumo	
12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI 33.90.30.00 - Material de Consumo  ANEXO III - ENSINO PRE ESCOLAR	ANEXO II - ENSINO CRECHE	R\$ 131 60
33.90.30.00 - Material de Consumo  ANEXO III - ENSINO PRE ESCOLAR	12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI	
12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI 33.90.30.00 - Material de Consumo  ANEXO IV- ENSINO INDÍGENA		
12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI 33.90.30.00 - Material de Consumo  ANEXO IV- ENSINO INDÍGENA	ANEVO HI ENGINO DDE ECCOLAD	D\$ 262.20
33.90.30.00 - Material de Consumo  ANEXO IV- ENSINO INDÍGENA		K\$ 205,20
12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI 33.90.30.00 - Material de Consumo		
12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI 33.90.30.00 - Material de Consumo	ANEWO W. ENGINO INDÍCIDADA	D# 127 20
33.90.30.00 - Material de Consumo  ANEXO V - ENSINO AEE		R\$ 136,30
ANEXO V - ENSINO AEE	•	
12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI 33.90.30.00 - Material de Consumo  ANEXO VI - ENSINO EJA	55.70.50.00 - Waterial de Consumo	
33.90.30.00 - Material de Consumo  ANEXO VI - ENSINO EJA	ANEXO V - ENSINO AEE	R\$ 23,50
ANEXO VI - ENSINO EJA	12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI	•
12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI 33.90.30.00 - Material de Consumo  ANEXO VII - ENSINO MÉDIO	1210 00100 11200 11000 111111011011011011111111	
12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI 33.90.30.00 - Material de Consumo  ANEXO VII - ENSINO MÉDIO	•	
33.90.30.00 - Material de Consumo  ANEXO VII - ENSINO MÉDIO	33.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 112.80
12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI 33.90.30.00 - Material de Consumo  ANEXO VIII - MAIS EDUCAÇÃO	33.90.30.00 - Material de Consumo  ANEXO VI - ENSINO EJA	R\$ 112,80
12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI 33.90.30.00 - Material de Consumo  ANEXO VIII - MAIS EDUCAÇÃO	33.90.30.00 - Material de Consumo  ANEXO VI - ENSINO EJA	R\$ 112,80
33.90.30.00 - Material de Consumo  ANEXO VIII - MAIS EDUCAÇÃO	33.90.30.00 - Material de Consumo  ANEXO VI - ENSINO EJA	
	33.90.30.00 - Material de Consumo  ANEXO VI - ENSINO EJA	
	33.90.30.00 - Material de Consumo  ANEXO VI - ENSINO EJA	
	33.90.30.00 - Material de Consumo  ANEXO VI - ENSINO EJA	R\$ 272,60
33.90.30.00 - Material de Consumo	33.90.30.00 - Material de Consumo  ANEXO VI - ENSINO EJA	R\$ 272,60

#### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Terceira, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, receberá o pagamento em até 30 dias, após faturamento da nota fiscal, na seguinte conta:

BANCO: Caixa	AGENCIA: 35/5 OP 013	Conta Poupança: 00014432-8	
--------------	----------------------	----------------------------	--





Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 — 1289/1635

## 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. E efetivar pontualmente os pagamentos referente aos produtos fornecidos nos termos da cláusula Sexta.

## 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### 9.0 - CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- a. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- c. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Inexigibilidade 000019/2019-SME, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADIANTAMENTO

12.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta.

Poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;





Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 — 1289/1635

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### 14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1 - A Vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e findará em 31/12/2019, mantendose ao CONTRATADO as obrigações das garantias previstas na Inexigibilidade 000019/2019-SME.

### 15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - É competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte – PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte – Pará, em 13 dias do mês de Setembro de 2019.

Secretaria Municipal de Educação
Cicero Barbosa Da Silva
CONTRATANTE

Amarildo Francisco Murça
CONTRATADO





Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 - 1289/1635

ANEXO I - ENSINO FUNDAMENTALR\$ 1.358,30							
Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALO	R TOTAL		
FARINHA DE MANDIOCA	kg	289	R\$ 4,70	R\$	R\$ 1.358,30		
(Um Mil, Trezentos e	VALOR TOTAL (Um Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta Centavos)  R\$ 1.358,30						
ANEXO II - ENSINO CRECHE				R\$ 13	1,60		
Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALO	R TOTAL		
FARINHA DE MANDIOCA	kg	28	R\$ 4,70	R\$	131,60		
(Cento e Trint	VALOR To a e Um Reais	OTAL s e Sessenta Centa	vos)	R\$	131,60		
ANEXO III - ENSINO PRE ESCO	LAR			R\$ 263,	20		
Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALO	R TOTAL		
FARINHA DE MANDIOCA	kg	56	R\$ 4,70	R\$	263,20		
(Duzentos e Ses	VALOR TO senta e Três l	OTAL Reais e Vinte Cent	tavos)	R\$ 263,20			
ANEXO IV- ENSINO INDÍGENA.				R\$ 13	6.30		
Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário		R TOTAL		
FARINHA DE MANDIOCA	kg	29	R\$ 4,70	R\$	136,30		
(Cento e Trin	VALOR TO	OTAL is e Trinta Centav	ros)	R\$	R\$ 136,30		
ANEXO V - ENSINO AEE				R\$ 23.50			
Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário		R TOTAL		
FARINHA DE MANDIOCA	kg	5	R\$ 4,70	R\$	23,50		
(Vinto o Tr	VALOR TO		,	R\$	R\$ 23,50		
(vinte e 1 r	es Reals e Cl	nquenta Centavos	)				
ANEXO VI - ENSINO EJA					,		
<b>Discriminação</b> FARINHA DE MANDIOCA	Unidade	Quantidade	Valor Unitário		R\$ 112,80		
FARINHA DE MANDIOCA	kg   VALOR T	OTAL	R\$ 4,70				
(Cento e I		Oitenta Centavos)		R\$	112,80		
ANEXO VII - ENSINO MÉDIO	••••			R\$ 272,60			
Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALO	R TOTAL		
FARINHA DE MANDIOCA	kg	58	R\$ 4,70	R\$	272,60		
(Duzentos e Sete	VALOR TOTAL (Duzentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta Centavos)			R\$ 272,60			
ANEXO VIII – MAIS EDUCAÇÃO	)	•••••		R\$ 51,70			
Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário		R TOTAL		
FARINHA DE MANDIOCA	kg	11	R\$ 4,70	R\$	51,70		
(Cinquenta	VALOR TO e Um Reais	OTAL e Setenta Centavos	s)	R\$ 51,70			
VA) (Dois Mil,	R\$	2.350,00					